



**LEI COMPLEMENTAR N.º 633, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir, em novas edificações, elevador com dimensões aptas ao transporte de maca.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 28, §1º, III, do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

(...)

§ 1º. (...)

(...)

*III - possuir dimensões internas da cabine de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de profundidade e porta com vão livre de 0,80 m (oitenta centímetros), de modo a permitir o transporte de macas;”. (NR)*

**Art. 2º.** O disposto nesta lei complementar não se aplica aos projetos de novas edificações regularmente protocolados antes do seu início de vigência

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**